

ATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026/EVERESTE

Dispõe sobre o reajuste dos valores dos benefícios concedidos aos empregados do Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste e dá outras providências.

O Secretário-Executivo do **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE** – associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada – André Fabiano Santos Pereira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, incisos I a V, do Ato Administrativo nº 112/2025/EVERESTE, que delega competências ao Secretário-Executivo do Instituto Evereste e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º da Lei nº 7.418/1985 e no Art. 114, parágrafo único, do Decreto nº 10.854/2021; que regulam o benefício de transporte;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Administrativo Nº 0137/2026/EVERESTE, de 06 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reajustados, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, o valor dos benefícios concedidos aos empregados ocupantes de cargos do quadro celetista do Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste no percentual de **10% (dez por cento)**, nos benefícios abaixo discriminados:

- I. Benefício Alimentação;
- II. Benefício Cultura;
- III. Benefício por Desempenho de Atividade Especializada;
- IV. Benefício Moradia;
- V. Benefício Combustível;



- VI. Benefício Creche;
- VII. Benefício Home office;
- VIII. Verba de Representação.

Art. 2º Fica reajustado, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, o valor do Benefício Transporte concedido aos empregados ocupantes de cargos do quadro celetista do Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste no percentual de **10% (dez por cento)**.

§1º Deverá ser aplicado o desconto de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário base do trabalhador, em observância ao artigo 4º da Lei Federal nº 7.418/1985 e ao artigo 114º, parágrafo único do Decreto Federal nº 10.854/2021, o qual será efetuado na folha de pagamento do mês de concessão do benefício.

§2º A dedução de que trata o §1º deste artigo será limitada ao valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais).

Art. 3º Os efeitos financeiros dos reajustes previstos neste Ato retroagem a 01 de janeiro de 2026, assegurado o pagamento e as deduções das diferenças de valores decorrentes da aplicação retroativa, após a sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Ato Administrativo correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus, 23 de março de 2026.

ANDRÉ FABIANO SANTOS PEREIRA
Secretário-Executivo

Evereste Sede

Av. Visconde de Porto Alegre, 1680 – Praça
14 de Janeiro | CEP: 69020-130, Manaus – AM
Telefone: (92) 3199-6099 | [evereste.org.br](http://www.evereste.org.br)

Filiais

Evereste Carajás – PA
Evereste Teresina – PI
Evereste Cerrado – DF
Evereste São José dos Campos – SP

Redes Sociais



Certificação



Compromisso

